



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Catalão
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

NORMA INTERNA PROPESQ N° 001, de 28 de setembro de 2023

Dispõe sobre a distribuição de cotas de bolsas alocadas na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal de Catalão.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (PROPESQ) da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios de distribuição de cotas de bolsas que estão alocadas na PROPESQ;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a possibilidade de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES N° 133, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Recomendação COPROPI N° 01/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROPESQ N° 01, de 24 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os critérios de distribuição de cotas de bolsas alocadas na PROPESQ/UFCAT, tendo por parâmetro o objetivo de consolidar a pós-graduação na UFCAT, apoiando programas que tenham menor nota de avaliação quadrienal e menor quantidade de alunos matriculados.

Art. 2º A distribuição de cotas PROPESQ será realizada por meio de um escalonamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (PPGs) aptos a pleitear as cotas, conforme as exigências das agências de fomento, ordenados em uma série crescente e progressiva, observando os seguintes critérios:

I - menor nota da última avaliação quadrienal

II - menor quantidade de alunos matriculados

Parágrafo único: Em caso de ocorrer empate entre PPGs neste escalonamento, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate:

I - menor quantidade de bolsa

II - menor nota na avaliação quadrienal anterior

III - menor quantidade de alunos matriculados no ano anterior

IV - com data de criação mais recente

Art. 3º Este escalonamento será elaborado ao início de cada ano e servirá como base para atribuição de cotas PROPESQ, disponíveis no corrente ano.

Art. 4º O fluxo de atribuição das cotas obedecerá à ordem expressa no escalonamento, de modo que sempre que houver a disponibilidade de uma cota PROPESQ o Programa de Pós-Graduação (PPG) em primeira posição será consultado, por meio de um documento oficial, se possui aluno apto a receber a cota disponível.

§ 1º - Entende-se por aluno apto, aquele sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

§ 2º - Caso o PPG não possua aluno apto a receber a cota disponível ou não responda ao documento que solicita a indicação no prazo determinado, o próximo PPG do escalonamento é acionado e assim por diante, até a cota de bolsa ser implementada.

§ 3º - o PPG que estiver com alguma cota ociosa no momento em que houver cota PROPESQ disponível não será consultado para indicar nomes à cota disponibilizada.

Art. 5º As cotas PROPESQ não ficarão concentradas em um único PPG. Sempre serão atribuídas seguindo o fluxo do escalonamento, como em uma espécie de rodízio, de modo que se o PPG em primeira posição já tenha sido contemplado no corrente ano com uma cota PROPESQ, automaticamente, surgindo mais cotas disponíveis, estas serão de prioridade dos demais colocados, partindo do segundo colocado para os demais programas escalonados.

Art. 6º As cotas PROPESQ serão utilizadas pelo PPG somente no período de vigência constante do formulário de implementação enviado pelo PPG contemplado. Findando o prazo de vigência das cotas ou nos casos de cancelamento de cota em razão do pedido do bolsista ou PPG, estas retornam à PROPESQ e serão atribuídas seguindo o fluxo de distribuição, disposto nos artigos anteriores.

Art. 7º As cotas PROPESQ sempre priorizarão discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, observando os seguintes critérios de prioridade:

- I - discentes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas;
- II - discentes em maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 8º Em casos de existir cotas disponíveis, remanescentes ou não implementadas por discentes conforme descrito no artigo anterior, o acúmulo de cotas PROPESQ com atividade remunerada ou outros rendimentos poderá ser realizado, observando os seguintes critérios de prioridade:

- I - discentes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas;
- II - discentes em maior vulnerabilidade socioeconômica.
- III - docentes e demais profissionais da educação básica que atuam na redepública municipal, estadual ou federal de ensino;
- IV - profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- V - profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- VI - profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- VII - profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;

Art. 9º Os casos omissos e não previstos na presente Norma Interna serão resolvidos pela PROPESQ, de acordo com as disposições gerais das agências de fomento.

Art. 10 Esta Norma Interna entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2023.



Prof. José Julio de Cerqueira Pituba
Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação